



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº19/2021** DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **FK GRUPO S/A**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **FK GRUPO S/A**, com sede na Avenida das Indústrias, nº337, Centro, Bariri – São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 55.088.157/0001-02, CEP 17250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada, mediante procuração, pelo SR. **ANDRÉ JOSÉ TROVARELLI LAGOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.024.078/70, portador da Cédula de identidade nº 22.414.252 - SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Bariri/SP, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2020** advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.0.000061546-6**, realizado no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI**, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020/TJPI, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a aquisição de mobiliário, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Termo de Referência nº24/2020 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SENA, Anexo I do Edital Nº12/2020, do PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº19.0.000061546-6, para registro de preços na Ata nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº03, datado de 26/05/2021, da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, em que relata a demanda pela aquisição dos mobiliários, por parte dos gabinetes e pela Unidade de Material e Patrimônio, resultando em estudos de Layout;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº089, datado de 27/05/2021, da Secretaria de Coordenação Geral da CONTRATANTE, que encaminha a Ata nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC a Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE indagando se a referida Ata contempla algum dos itens citados em listagem anexa ao Memorando nº03/26/05/2021/DAE;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº03, datado de 26/05/2021, da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, informando a Secretaria de Coordenação Geral que os Itens 34 e 39 da Ata nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC atendem as necessidades da Câmara Municipal do Recife e que realizará cotações de preços para que seja confirmada a economicidade em caso de adesão a Ata;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONSIDERANDO** o Memorando nº06, datado de 09/06/2021, da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, encaminhando a Secretaria de Coordenação Geral cotações de preços referentes aos Itens 34 e 39 da Ata nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC, para que sejam analisadas pela Comissão de Licitação e a verificação quanto à possibilidade de adesão à Ata;  
**CONSIDERANDO** o Despacho da Presidente da Comissão de Licitação da CONTRATANTE que entende a viabilidade da adesão à Ata de registro de Preços, em razão da vantajosidade dos preços, com declaração anexa;

**CONSIDERANDO** o e-mail da Comissão de Licitação da CONTRATANTE, de 05/07/2021, que solicita o Aceite por parte da empresa FK GRUPO S/A, detentora da Ata, à adesão por parte da CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** a anuência, através de correspondência, datada de 05/07/2021, da empresa FK GRUPO S/A;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº1386, de 12/07/2021, da Primeira Secretaria da Câmara Municipal do Recife, encaminhando a anuência da empresa FK GRUPO S/A ao Presidente do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJUPI/TJPI e solicitando manifestação acerca da possibilidade de adesão à referida Ata.

**CONSIDERANDO** a AUTORIZAÇÃO Nº 405/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SLC-APOIO, de 19/07/2021, autorizando a adesão a Ata pela CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, referente aos itens 34 e 39;

**CONSIDERANDO** a autorização a adesão a Ata pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, em sessão realizada no dia 08/07/2021, conforme consta na Ata da 3ª Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial do Recife, em 10/07/2021;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Adesão nº069/2021/SCG, da Câmara Municipal do Recife;

As partes celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATANTE, a aquisição, incluída a montagem, de 53 (cinquenta e três) cadeiras, através da adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, relativa ao fornecimento, de MOBILIÁRIO, itens 34 e 39 do Anexo I, do Termo de Referência do Edital nº 12/2020, do Processo Licitatório nº 009/2018/TJPI, Pregão Eletrônico Nº 06/2020, para Registro de Preços nº 004/2018, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, atendendo, assim, às demandas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, e montagens, o valor total de R\$ 171.073,91 (cento e setenta e um mil setenta e três reais e noventa e um centavos), fixo e irrevogável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e demonstrativos dos produtos fornecidos, contendo os quantitativos e os respectivos preços unitários, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento e montagem dos produtos e sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

PARÁGRAFO QUINTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, tendo como termo inicial o **dia 19/08/2021 e final em 16/11/2021**, ou com a entrega definitiva do objeto deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará e montará os produtos, objeto deste Contrato, em até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do início de sua vigência**, ou seja, **19/08/2021**, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Térreo, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pela CONTRATADA e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

**a) Provisoriamente**, no ato de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em **até 10 (dez)** dias úteis, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou da respectiva Ata de Registro de Preço, bem como neste instrumento contratual, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo(s) no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do(s) Produto(s), sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - A notificação de que trata o parágrafo anterior suspende o prazo de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela boa qualidade e perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

PARÁGRAFO OITAVO - Na entrega dos produtos, as despesas de embalagens, montagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.001.4.4.90.52, mediante a nota de empenho nº 2021.00238; emitida em 16/08/2021, conforme indicação da Controladoria Geral do Poder Legislativo – CGPL, através de informe, datado de 17/08/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1 – efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

autorização e orientação da Unidade de Material e patrimônio;

5.2 – indenizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

5.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso, no prazo estabelecido no parágrafo quinto da cláusula terceira deste instrumento contratual;

5.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos entregues;

5.7 - manter os contatos com a CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do contato;

5.8 - responder satisfatoriamente qualquer questionamento do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

5.9 assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências da Contratante;

5.10 - arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

5.11 - subcontratar parcialmente o objeto, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

5.12 - entregar o material com prazo de garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos a contar da data da entrega;

5.13 - vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste contrato;

6.4 - nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5 - comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

6.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.7 - manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do contato;

6.8 - o CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

6.9 - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os produtos, atestar as faturas referentes aos fornecimentos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital, anexo neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O prazo de garantia dos produtos será de 05 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 05 (cinco) anos, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal, o produto que, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

Apresentar documentação falsa;  
Ensejar o retardamento da execução do objeto;  
Falhar na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Deixar de entregar documentação exigida no contrato;  
Cometer fraude fiscal;  
Fizer declaração falsa;  
Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste Contrato: o Processo Administrativo - SEI nº19.0.000061546-6; o Termo de Referência nº 24/2020 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SENA, Anexo I do Edital Nº 12/2020, a Ata nº 49/2020-PJPI/TJPI/SLC;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Recife, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes, cientes de todas as cláusulas do presente instrumento, ajustam que qualquer modificação necessária só poderá ser realizada mediante aditamento deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados nos produtos que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista – Recife/PE  
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO  
CPF: \*\*\*.334.034-33 DATA: 25/08/2021 11:16  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 349418cc-1d54-4b8d-95d9-f616e47fc6d0  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Recife, 19 de agosto de 2021.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
RAFAEL ACIOLI MEDEIROS  
CPF: \*\*\*.972.684-63 DATA: 25/08/2021 13:59  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: f8fdcca0-9b0e-4bc0-aa90-577e72414bb9  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

ANDRE JOSE  
TROVARELLI  
LAGOS:13102407870  
Assinado de forma digital por  
ANDRE JOSE TROVARELLI  
LAGOS:13102407870  
Dados: 2021.08.25 08:18:23  
-03'00'

**ANDRÉ JOSÉ TROVARELLI LAGOS**  
FK GRUPO S/A  
**CONTRATADA**

AMARO ALVES DE  
SOUZA  
NETTO:055532364  
10  
Assinado de forma digital por  
AMARO ALVES DE SOUZA  
NETTO:05553236410  
Dados: 2021.09.02 09:28:46 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº